



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

## **EMENDA N°**

### **(à Medida Provisória nº 1.184, de 2023)**

O art. 2º da Medida Provisória nº 1.184, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....  
.....  
II - na data da distribuição de rendimentos, amortização **ou** resgate de cotas, caso ocorra antes.  
.....  
**§ 6º O ganho constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação da cota e o seu custo de aquisição apurado conforme §2º ficará sujeito ao imposto de renda às alíquotas previstas no § 1º, cuja apuração e recolhimento é de responsabilidade do cotista.” (NR)**

## **JUSTIFICATIVA**

Atualmente os administradores dependem dos cotistas para receber a informação de que houve uma alienação, e muitas vezes, esta comunicação é recebida dias ou até meses após a efetiva alienação, e ainda, por vezes, de fluxo cadastral do novo cotista.

Desta forma, a alteração proposta nesta emenda objetiva estabelecer que o imposto de renda devido sobre os ganhos auferidos na alienação de cotas permanece sendo de responsabilidade do cotista.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS/RR)